



Op. 167/2017

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

GRTE/CAMAÇARI-BA  
46778000200 /2018-

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## PROJECAMP ENGENHARIA LTDA - ME

PERÍODO:

10/08/2017 a 19/02/2018



LOCAL: CAMAÇARI/BA

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (CNAE:4120-4/00)





MINISTÉRIODOTRABALHO  
SECRETARIADEINSPEÇÃO DOTRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

ÍNDICE

1	EQUIPE .....	03
2	DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....	03
3	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	03
4	DA AÇÃO FISCAL .....	04
4.1	Das informações preliminares .....	04
4.2	Das irregularidades trabalhistas encontradas no canteiro de obras .....	06
4.2.1	Do não fornecimento de água pelo empregador .....	06
4.2.2	Das irregularidades presentes no andaime encontrado no canteiro de obras .....	07
4.2.2.1	Da inexistência de forração completa do piso.....	07
4.2.2.2	Do acesso inseguro ao andaime .....	07
4.2.2.3	Da não garantia de estabilidade do andaime simplesmente apoiado .....	07
4.2.2.4	Da utilização de andaime sem sistema de guarda corpo e rodapé.....	08
4.2.2.5	Da não utilização de proteção contra quedas em trabalhos em altura.....	09
4.2.3	Das irregularidades referentes às instalações elétricas do canteiro de obras.....	09
4.2.4	Da não elaboração dos Programas de Prevenção aos Riscos Ambientais - PPRA e de Controle Médico de Saúde ocupacional – PCMSO.....	11
4.2.5	Da permissão do trabalho em altura por trabalhador não capacitado.....	11
4.2.6	Da não realização de exames admissionais e não realização de avaliação do estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura.....	12
4.2.7	Da não substituição imediata do Equipamento de Proteção Individual – EPI quando danificado.....	13
4.3	Da submissão de trabalhadores a condições degradantes (irregularidades do alojamento).....	14
4.3.1	Da ausência de conservação, higiene e limpeza no alojamento.....	15
4.3.2	Da falta de fornecimento de roupas de cama aos trabalhadores.....	18
4.3.3	Da inexistência de camas no alojamento.....	18
4.3.4	Da inexistência de local para realização das refeições.....	19
4.3.5	Da inexistência de cozinha para preparo das refeições.....	20
4.3.6	Da inexistência de instalações sanitárias no canteiro de obras.....	22
4.4	Da submissão a jornada exaustiva de trabalho.....	22
4.5	Das providências adotadas pela equipe de fiscalização.....	23
4.6	Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados .....	25
4.7	Dos autos de infração .....	25
5	CONCLUSÃO .....	25
6	ANEXOS .....	27

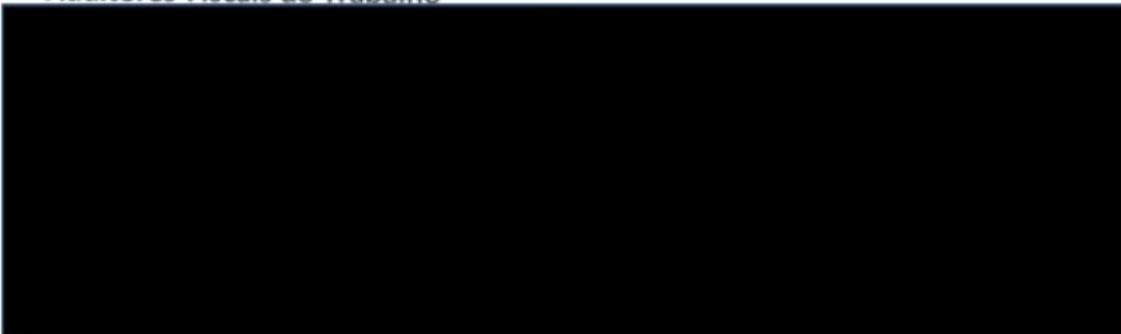


MINISTÉRIODOTRABALHO  
SECRETARIADEINSPEÇÃOOTRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Audidores-Fiscais do Trabalho



2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

Razão Social: PROJECAMP ENGENHARIA LTDA - ME

CNPJ: 12.826.492/0001-58

CNAE: 4120-4/00 (CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS)

Estabelecimento (Obra): Loja de calçados da empresa ISA COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA – ME

Endereço da Obra: Praça Desembargador Montenegro, nº 07, Centro, Camaçari – BA.

Endereço da Empresa: RUA MIZAEI VIEIRA, Nº 181 - SALA 03, CENTRO, LAGARTO/SE.

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	05
Registrados durante ação fiscal	05
Resgatados – total	05
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	04
Valor bruto das rescisões	R\$ 23.850,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 20.358,00
Valor dano moral individual	R\$ 00,00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 7.504,03
Nº de autos de infração lavrados	27
Termos de apreensão de documentos	01
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

#### 4. DA AÇÃO FISCAL

##### 4.1. Das informações preliminares

A ação fiscal foi realizada na obra de construção de uma loja comercial de dois pavimentos, localizada na Avenida Getulio Vargas, nº 10, Centro, Camaçari/BA, executada pela construtora PROJECAMP ENGENHARIA LTDA – ME, acima qualificada, que havia sido contratada pela empresa ISA COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.482.134/0001-02, com endereço na Praça Desembargador Montenegro, nº 07, Centro, Camaçari – BA.

O objetivo da equipe de fiscalização era verificar a ocorrência de acidente de trabalho amplamente divulgado na mídia e, durante a ação fiscal, restou constatado que a



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

construtora PROJECAMP ENGENHARIA LTDA – ME mantinha 05 (cinco) empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, reduzidos à condição análoga à de escravo.

Os trabalhadores haviam sido aliciados no município de Lagarto/SE, para trabalharem na obra localizada na cidade de Camaçari/BA. Tal infração foi apurada durante inspeção realizada no canteiro de obras no dia 08/08/2017, ocasião em que se verificou que os trabalhadores estavam laborando em condições análogas às de escravo, submetidos a condições de trabalho degradantes e a jornada de trabalho exaustiva. São eles:

a) [REDACTED] nascido em 19/05/1982, portador de cédula de identidade nº [REDACTED], que estava exercendo a função de ajudante de obras.

b) [REDACTED] nascido em 01/09/1993, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] que estava exercendo a função de servente de obras.

c) [REDACTED], que estava exercendo a função de pedreiro.

d) [REDACTED], que estava exercendo a função de pedreiro.

e) [REDACTED], pedreiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

Os empregados [REDACTED] foram encontrados em efetivo labor, desenvolvendo as atividades inerentes às suas funções, durante inspeção realizada no estabelecimento empresarial em 08.08.2017.

O empregado [REDACTED] estava laborando na obra, nas mesmas condições dos outros quatro trabalhadores, até o dia 02.08.2017, quando sofreu um acidente de trabalho. O trabalhador caiu do telhado no momento em que realizava um serviço no local, sofrendo uma queda de cerca de 10 metros de altura. No dia da inspeção no local de trabalho o mesmo encontrava-se internado no Hospital Geral de Camaçari/BA, submetido a tratamento médico.

Após realizar a inspeção no canteiro de obras e entrevistar todos os trabalhadores que lá se encontravam, os Auditores-Fiscais do Trabalho constataram que alguns laboravam no local há mais de 04 (quatro) meses e outros há mais de 02 (meses). Posteriormente, nos dias 08/08/2017 e 10/08/2017, quando foram colhidos os depoimentos dos empregados, restou constatado que os trabalhadores [REDACTED]



MINISTÉRIODOTRABALHO  
SECRETARIADEINSPEÇÃO DOTRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

03

██████████ iniciaram suas atividades em 29 de março de 2017, começando com a demolição da construção existente no local para posteriormente construir o novo prédio. Os trabalhadores ██████████ iniciaram suas atividades em 15 de maio de 2017. Todos estavam sem o vínculo de emprego formalizado, sem registro em livro, ficha ou sistema eletrônico e sem anotação do contrato de trabalho na CTPS. Em razão desta irregularidade, foi lavrado o auto de infração nº 212649272, capitulado no artigo 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, onde estão demonstrados todos os elementos fático-jurídicos caracterizadores da relação de emprego. Ademais, nenhum trabalhador havia sido submetido a exame médico admissional.

Para facilitar o entendimento das situações encontradas, o presente Relatório tratará, primeiramente, das irregularidades encontradas no canteiro de obras e a partir da documentação apresentada pelo empregador, que ensejaram lavratura de autos de infração; em seguida, serão descritas as condições verificadas no alojamento dos trabalhadores, que mais do que terem sido objetos de autuação, caracterizaram a submissão dos obreiros a condições degradantes.

#### **4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas no canteiro de obras**

##### **4.2.1. Do não fornecimento de água pelo empregador**

Durante a inspeção no local de trabalho foi constatado que o empregador deixou de garantir suprimento de água potável, filtrada e fresca nos postos de trabalho, fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados, confeccionados em material apropriado. A fiscalização, mediante entrevista com os empregados, pode apurar que os próprios empregados compravam garrações de vinte litros de água, com recursos próprios, sem reembolso desta despesa por parte do empregador.

Ademais, essa água para consumo era armazenada no meio do canteiro de obras, em garrafão, sem garantia da higiene necessária. Em verdade, a água para ingestão estava exposta a poeira de cimentos e outros materiais utilizados no meio do canteiro de obras que servia de alojamento para os trabalhadores resgatados.

Faz-se mister salientar que a atividade realizada pelos trabalhadores demanda esforço reconhecidamente acentuado, situação em que a reposição hídrica é essencial para a manutenção da saúde do trabalhador. Impende salientar que a reposição hídrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso constante a água potável, fresca e em condições



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

higiênicas, o que, em vista do exposto, não ocorria, haja vista limitação orçamentária e condições de armazenamento.

#### **4.2.2. Das irregularidades presentes no andaime encontrado no canteiro de obras**

##### **4.2.2.1. Da inexistência de forração completa do piso**

Durante a inspeção física do local de trabalho foi verificada a utilização de andaimes com piso de trabalho de forração incompleta e, ainda, não fixada nem travada. O piso de trabalho dos andaimes era composto de tábuas soltas de madeiras. Esta infração associada à outras, ensejou a paralisação dos serviços em andaimes, conforme TERMO DE EMBARGO DE OBRA Nº 034353082017-01, por expor trabalhadores a grave e iminente risco de quedas de altura ou projeção de materiais erroneamente depositados nos andaimes.

##### **4.2.2.2. Do acesso inseguro ao andaime**

Durante a inspeção física do local de trabalho foi constatado que os andaimes não contavam com escadas de acesso. Os obreiros precisavam escalar os andaimes para terem acesso ao nível em que executariam as atividades. Ressalte-se que os andaimes tinham piso de trabalho de forração incompleta, composto de tábuas soltas de madeiras e, ainda, não fixada nem travada. A junção dessas irregularidades maximizava o risco de ocorrência de acidentes decorrentes da queda de altura.

##### **4.2.2.3. Da não garantia de estabilidade do andaime simplesmente apoiado**

Durante a inspeção física do local de trabalho foram constatados andaimes simplesmente apoiados cujos cavaletes de sustentação estavam apoiados na terra e em pedaços de madeira e de entulho de obra. A base sobre a qual o andaime estava apoiado não era, portanto, nivelada. Cumpre salientar que tal andaime não foi dimensionado por profissional legalmente habilitado, mas sim montado a esmo na construção.

Ainda, não houve a fixação do andaime simplesmente apoiado à estrutura da construção, por meio de amarração e/ou estroncamento, de modo a resistir aos esforços a que estava sujeito. Com efeito, mediante inspeção local realizada em 08.08.17 no canteiro acima citado, verificou-se que os andaimes utilizados pelos empregados para as atividades de reboco da fachada não tinham fixação alguma à estrutura da edificação. Estas infrações associada à outras, ensejaram a paralisação dos serviços em andaimes, conforme TERMO DE EMBARGO DE OBRA Nº 034353082017-01, por expor trabalhadores a grave e iminente risco.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA



#### 4.2.2.4. Da utilização de andaime sem sistema de guarda corpo e rodapé

Durante a inspeção do canteiro de obras em que os trabalhadores resgatados realizavam as atividades, foi constatado que os andaimes simplesmente apoiados, usados em atividades reboco da fachada, não eram dotados de guarda corpo e rodapé. Isto sujeitava os obreiros ao risco de queda de níveis, o que poderia ocasionar acidentes graves, com possibilidade de óbito. Esta infração, associada a outras elencadas nesse relatório, ensejou a paralisação dos serviços em andaimes, conforme TERMO DE EMBARGO DE OBRA Nº 034353082017-01, por expor trabalhadores a grave e iminente risco.





MINISTÉRIODOTRABALHO  
SECRETARIADEINSPEÇÃOOTRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

#### 4.2.2.5. Da não utilização de proteção contra quedas em trabalhos em altura.

Durante a inspeção no local de trabalho com o objetivo de analisar o acidente de trabalho ocorrido com o empregado [REDACTED], foi possível verificar que o empregador deixou de utilizar sistema de proteção contra quedas sempre que não for possível evitar o trabalho em altura. O citado trabalhador foi vítima de acidente de trabalho ao cair do telhado da loja comercial, a cerca de dez metros de altura, onde realizava a atividade de acabamento de alvenaria do algeroz ou platibanda, juntamente com o empregado [REDACTED]. Tais empregados realizavam suas atividades a mais de dez metros, sem terem feitos cursos para trabalho em altura, conforme consta no documento de Análise e Investigação de acidente elaborada pela própria empresa.

Além disso, tal labor era realizado pelos trabalhadores sem uso de qualquer sistema de proteção, seja coletivo ou individual, contra quedas. Constatou-se, também, no telhado/cobertura que nenhum sistema de proteção contra quedas estava instalado, não havia linhas de vida, cabos de segurança ou qualquer outro sistema de proteção contra quedas.

#### 4.2.3. Das irregularidades referentes às instalações elétricas do canteiro de obras

No curso da ação fiscal, verificou-se que o empregador deixou de proteger os circuitos elétricos contra impactos mecânicos e umidade, além de conterem partes vivas expostas. Durante a inspeção do canteiro de obras encontrou-se instalações elétricas de alimentação de equipamentos, de painéis elétricos e de iluminação executadas de forma precária, com partes vivas expostas, podendo gerar o risco de choque elétricos nos trabalhadores. Esta infração associada a outras, ensejou a paralisação dos serviços no canteiro de obra, conforme TERMO DE EMBARGO DE OBRA Nº 034353082017-01, por expor os trabalhadores a grave e iminente risco.

Vale dizer, as instalações elétricas presentes no canteiro possibilitavam o contato direto com partes vivas energizadas, expondo, portanto, os trabalhadores a riscos elétricos que podem levar a óbito.

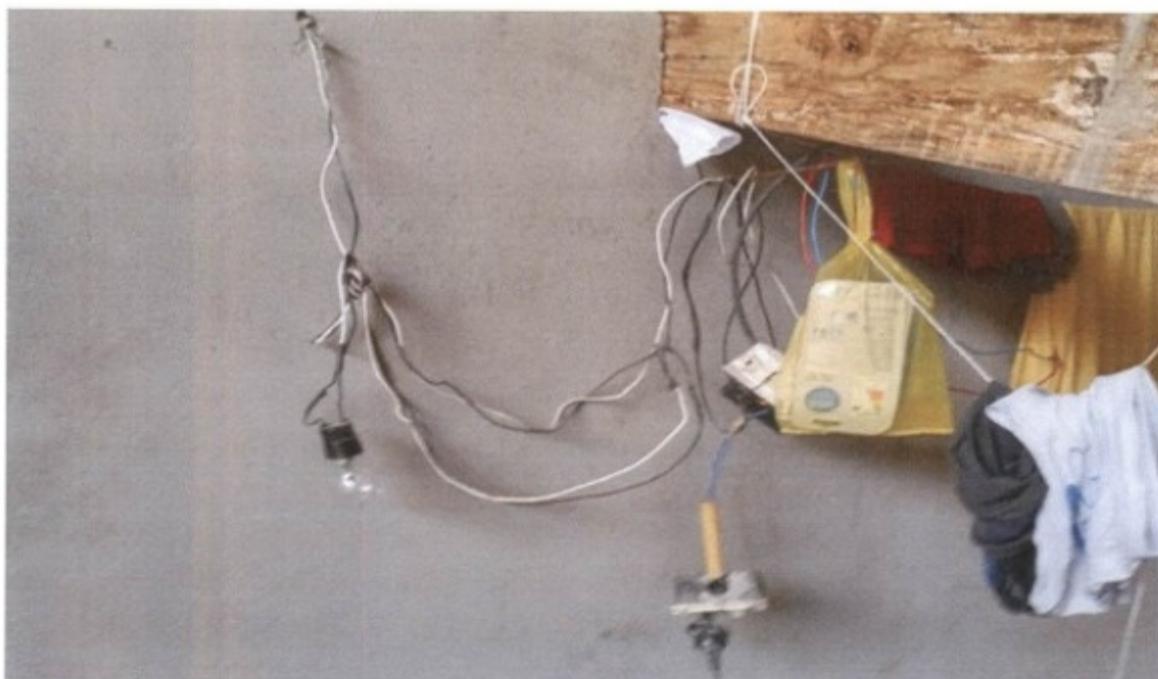
Vale lembrar que, de acordo com a Recomendação Técnica de Procedimentos nº 05 da FUNDACENTRO, as instalações elétricas temporárias devem ser dispostas em locais onde não haja possibilidade de sofrerem choques mecânicos provenientes da movimentação de materiais e máquinas ou possibilidade de contatos acidentais com os trabalhadores.



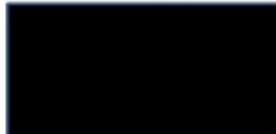


MINISTÉRIODOTRABALHO  
SECRETARIADEINSPEÇÃOOTRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

A situação fática fere a NBR 5410 e a NBR IEC 60439-3 da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT. No tocante a proteção contra contatos diretos (choques elétricos), não é demais registrar que toda e qualquer parte viva de quadros elétricos deve ser tornada inacessível, confinada no interior de invólucros, atrás de barreiras, com vistas a garantir o grau de proteção de, no mínimo, IP2X, exigido pela NBR IEC 60439-3 da ABNT.



4.2.4. Da não elaboração dos Programas de Prevenção aos Riscos Ambientais - PPRA e de Controle Médico de Saúde ocupacional – PCMSO.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

Conforme verificado pela fiscalização, a obra realizada contava apenas com 09 trabalhadores, não podendo se exigir o PCMAT, específico da construção civil. Entretanto, por ser indispensável a avaliação dos riscos das atividades desenvolvidas e, em se considerando que o ramo da construção civil é um dos primeiros no ranking de acidentes de trabalho incapacitantes e com óbito, foi-se notificado para apresentação do PPRA para análise do gerenciamento em saúde e segurança realizado pela empresa.

Assim, em 10/08/2017 foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos - NAD para a empresa apresentar no dia 17/08/2017 documentos relacionados à legislação trabalhista e à Saúde e Segurança do Trabalho. Dentre a documentação notificada, foi requerida a apresentação dos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, os quais não foram apresentados. Destaque-se que foi declarado pela empresa, formalmente, a inexistência dos referidos Programas no período de realização da obra fiscalizada pela equipe da Inspeção do Trabalho, conforme notificação fiscal.

#### **4.2.5. Da permissão do trabalho em altura por trabalhador não capacitado**

Durante a inspeção física do local de trabalho e a notificação para apresentação de documentos com o objetivo de analisar o acidente de trabalho ocorrido com o empregado [REDACTED] foi possível verificar que o empregador permitiu que trabalhos em altura fossem planejados, organizados e executados por trabalhador não capacitado e/ou não autorizado. O citado trabalhador foi vítima de acidente de trabalho ao cair do telhado da loja comercial, a cerca de dez metros de altura, onde realizava a atividade de acabamento de alvenaria do algeroz ou platibanda, juntamente com o empregado [REDACTED]. O Sr. [REDACTED] realizava tal atividade a mais de dez metros, sem ter feito cursos para trabalho em altura, conforme consta no documento de Análise e Investigação de acidente elaborada pela própria empresa, portanto, sem capacitação.

Além disso, tal labor era realizado pelos trabalhadores sem uso de qualquer sistema de proteção, seja coletivo ou individual, contra quedas. Constatou-se, também, no telhado/cobertura que nenhum sistema de proteção contra quedas estava instalado, não havia linhas de vida, cabos de segurança ou qualquer outro sistema de proteção contra quedas. Regularmente notificado para apresentação dos certificados de treinamentos para trabalho em altura dos empregados, a empresa não o fez. Vale ressaltar que os empregados foram entrevistados e afirmaram não terem feito treinamento para trabalho em altura, tendo apenas a experiência adquirida na prática.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

**4.2.6. Da não realização de exames admissionais e não realização de avaliação do estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura**

Durante a inspeção do local de trabalho e após notificação para apresentação de documentos com o objetivo de analisar o acidente de trabalho ocorrido com o empregado [REDACTED] foi possível verificar que o empregador deixou de avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura. O citado trabalhador foi vítima de acidente de trabalho ao cair do telhado da loja comercial, a cerca de dez metros de altura, onde realizava a atividade de acabamento de alvenaria do algeroz ou platibanda, juntamente com o empregado [REDACTED]

O Sr. [REDACTED] realizava tal atividade a mais de dez metros, sem ter feito cursos para trabalho em altura, conforme consta no documento de Análise e Investigação de acidente elaborada pela própria empresa. Além disso, tal labor era realizado pelos trabalhadores sem uso de qualquer sistema de proteção, seja coletivo ou individual, contra quedas.

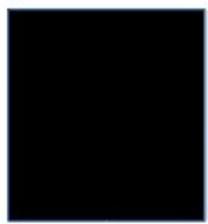
Constatou-se, também, no telhado/cobertura que nenhum sistema de proteção contra quedas estava instalado, não sistema de proteção coletiva contra quedas (prioritário), nem linhas de vida, cabos de segurança ou qualquer outro sistema equivalente. Regularmente notificado para apresentação dos exames e atestados da avaliação de saúde dos trabalhadores, a empresa não o fez. Vale ressaltar que os empregados foram entrevistados e afirmaram não terem feito exames médicos para avaliação do estado de saúde.

Assim, não apenas não avaliou a condição de saúde para o exercício da atividade em altura, como também deixou de submeter os trabalhadores resgatados a exame médico admissional.

**4.2.7. Da não substituição imediata do Equipamento de Proteção Individual – EPI quando danificado**

Durante a ação fiscal, constatou-se que alguns equipamentos de proteção individual foram fornecidos pelo empregador (fardamento - composto de duas camisas e uma calça, bota e capacete).

Entretanto, a maioria dos empregados estava fazendo uso de equipamentos de proteção danificados, a exemplos de botas rasgadas e sem condições de uso.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

d) não havia local para consumo das refeições, que eram feitas sobre caixotes ou peças de madeira usadas na obra;

e) local inadequado para preparo das refeições. Os trabalhadores preparavam as próprias refeições no meio do canteiro de obras, usando um fogão portátil ligado a um botijão de gás.

Verificou-se também que o empregador não fornecia alimentação ou água para consumo dos trabalhadores, que utilizavam recursos próprios para comprar os alimentos e água mineral para beber, sendo que um dos trabalhadores declarou que o empregador repassava cerca de R\$ 40,00 (quarenta reais) por mês para compra de comida, valor que era insuficiente e que exigia que os trabalhadores utilizassem recursos próprios para a compra de comida e de água.

#### **4.3.1. Da ausência de conservação, higiene e limpeza no alojamento**

Durante a inspeção física do local de trabalho, comprovou-se que os trabalhadores estavam alojados no canteiro de obra, onde dormiam sem qualquer conforto, em finos colchonetes lançados ao chão, improvisados pelos próprios, sem cobertas ou travesseiros. Além disso, foi possível verificar que o empregador não manteve o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.

Como não havia instalações sanitárias no canteiro de obra onde os trabalhadores estavam alojados, estes informaram que quando precisavam utilizar instalações sanitárias se dirigiam a uma igreja próxima ao canteiro de obras. Todavia, quando a igreja estava fechada, faziam suas necessidades no próprio canteiro de obras, de forma improvisada, fato constatado pelo forte odor de urina presente no momento da verificação física do local de trabalho pela equipe fiscal, prejudicando, assim a higiene e limpeza do alojamento.

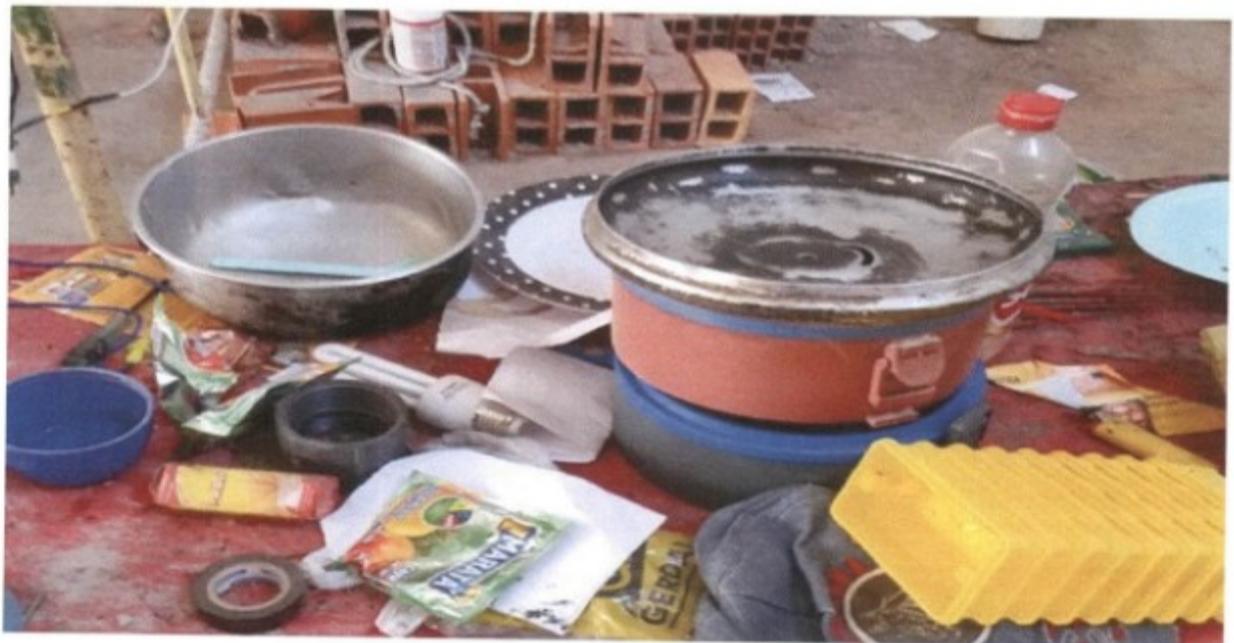
Acresce-se ainda que havia o preparo de refeições no canteiro de obras, sem local adequado para o consumo destas, agravado pela ausência de recipiente com tampa destinado ao detritos, comprometendo a limpeza e higiene do local, em razão dos restos de comida espalhados pelo alojamento.

Essa situação propiciava ambiente nocivo do ponto de vista da saúde de trabalho, ainda mais se analisado em conjunto com outros aspectos constatados pela Equipe de Fiscalização, o que propiciava o aparecimento de animais nocivos à saúde dos trabalhadores e vetores de doenças, além de contaminação decorrente da insalubridade do ambiente.





MINISTÉRIODOTRABALHO  
SECRETARIADEINSPEÇÃO DOTRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA



Fotos canteiro de obras que era destinado para dormida dos trabalhadores. Alimentos espalhados, roupas e colchonetes espalhados no meio dos materiais utilizados na reforma do prédio.





MINISTÉRIODOTRABALHO  
SECRETARIADEINSPEÇÃO DOTRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

#### 4.3.2. Da falta de fornecimento de roupas de cama aos trabalhadores

Não havia fornecimento, por parte do empregador, de lençóis, fronhas, travesseiros e cobertores, conforme constatado "in loco" e por meio de entrevistas com os empregados. Questionados, foram unânimes em afirmar que não havia fornecimento de roupas de camas por parte do empregador. Afirmaram que foi adquirido às suas próprias expensas. Foram verificados os colchonetes improvisados sobre as quais os empregados dormiam, sem qualquer lençol, fronha ou cobertor (dormiam diretamente sobre o colchão).

O fornecimento de roupas de cama aos empregados representa importante medida no sentido de garantir meio ambiente saudável e conforto aos empregados no período entre as jornadas de trabalho.

#### 4.3.3. Da inexistência de camas no alojamento

Os trabalhadores estavam alojados no canteiro de obra, onde dormiam sem qualquer conforto, em finos colchonetes lançados ao chão, improvisados pelos próprios, sem cobertas ou travesseiros, contrariando o disposto no item 18.4.2.10.5 da NR-18 do Ministério do Trabalho, que requer colchão com densidade 26 (vinte e seis) e espessura mínima de 0,10m (dez centímetros) e camas com dimensões mínimas de 0,80m (oitenta centímetros) por 1,90m (um metro e noventa centímetros) e distância entre o ripamento do estrado de 0,05m (cinco centímetros).

Importante novamente destacar que a atividade na construção civil exige grande esforço físico do trabalhador, sendo o momento de descanso essencial para diminuição dos problemas osteomusculares que possam vir a surgir.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA



#### 4.3.4. Da inexistência de local para realização das refeições

Durante a inspeção física do local de trabalho, foi possível verificar que o empregador manteve canteiro de obra sem local de refeições. As refeições eram preparadas pelos próprios empregados, com o uso de um fogão portátil ligado a um botijão de gás, dispostos no meio do canteiro de obra. Além disso, realizavam suas refeições no próprio canteiro de obras, de forma improvisada, sem mesas com tampos lisos e laváveis; sem assentos em número suficiente para atender aos usuários; sem depósito, com tampa, para detritos; sem piso de concreto, cimentado ou de outro material lavável.

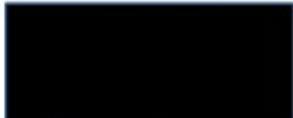
Em verdade, comiam sentados em tábuas dispostas diretamente ao chão, no meio do canteiro de obras, sujeitos à contaminação dos seus alimentos em virtude das poeiras presentes no local, contato com os equipamentos de trabalho, além da sujeira do ambiente, pelas razões já expostas anteriormente.





#### 4.3.5. Da inexistência de cozinha para preparo das refeições

Durante a inspeção física do local de trabalho, foi possível comprovar que o empregador manteve canteiro de obra sem cozinha, mesmo havendo preparo de refeições. As refeições eram preparadas pelos próprios empregados, com o uso de um fogão portátil ligado a um botijão de gás, dispostos no meio do canteiro de obra. A fiscalização encontrou alguns alimentos que eram manipulados pelos trabalhadores: café, ovos, flocos de milho, entre outros.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

#### 4.3.6. Da inexistência de instalações sanitárias no canteiro de obras

Durante a inspeção física do local de trabalho, foi possível verificar que o empregador manteve canteiro de obra sem instalações sanitárias. No canteiro de obras, a Fiscalização não encontrou nenhum local destinado ao uso pelos trabalhadores para suas necessidades fisiológicas. Os trabalhadores informaram que quando precisavam utilizar instalações sanitárias se dirigiam a uma igreja próxima ao canteiro de obras. Todavia, quando a igreja estava fechada, faziam suas necessidades no próprio canteiro de obra, de forma improvisada, fato constatado pelo forte odor de urina presente no momento da verificação do local de trabalho pela equipe fiscal.

Cabe destacar que o local que realizavam suas necessidades é o mesmo canteiro que utilizam para dormida, alimentação e Vicência. Tal fator potencializava os riscos de infecções ou outras doenças.

#### 4.4. Da submissão a jornada exaustiva de trabalho

Além da submissão a condições degradantes de trabalho, os trabalhadores estavam também submetidos a uma jornada de trabalho exaustiva. Dois cadernos que foram apreendidos no canteiro de obras, contendo anotações efetuadas pelo pedreiro líder [REDACTED] inclusive relativas à jornada de trabalho dos empregados, aliados aos depoimentos prestados pelos trabalhadores, levaram à constatação de que a jornada de trabalho dos mesmos era exaustiva.

Os trabalhadores informaram que laboravam todos os dias da semana, conforme acordado com o empregador, em virtude do prazo para término da obras, tendo folga apenas a cada 15 (quinze) dias, quando retornavam para cidade de origem (Lagarto/SE). Viajavam para Lagarto/SE no sábado, após o labor, e retornavam para Camaçari/BA na segunda-feira de madrugada.

Durante a etapa de demolição, relataram que a jornada de trabalho era das 04:00 horas às 22:00 horas, em geral; posteriormente, na etapa de construção do novo prédio, iniciavam a jornada às 05:00 horas e encerravam entre às 21:00 horas e 23:00 horas. Importante ressaltar que a jornada de trabalho era anotada em cadernos pelo trabalhador [REDACTED] e repassada ao empregador, o qual tirava fotos dos cadernos e realizava o pagamento de valores relativos a horas extraordinárias, ainda que em montante muito inferior ao efetivamente devido.

Os trabalhadores informaram receber diárias nos valores de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), no caso dos pedreiros, e R\$ 60,00 (sessenta reais), no caso dos ajudantes. O



MINISTÉRIODO TRABALHO  
SECRETARIADEINSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

pagamento das diárias era feito quinzenalmente, quando os empregados viajavam para a cidade de Lagarto/SE.

Todas as irregularidades referentes à submissão do empregado a jornada exaustiva foram motivo da lavratura dos respectivos autos de infração.

#### 4.5. Das providências adotadas pela equipe de fiscalização

Conforme salientado supra, durante a ação fiscal, foram realizadas inspeções "in loco" no canteiro de obras, o qual servia de alojamento para os trabalhadores. Os quatro trabalhadores encontrados no alojamento foram entrevistados com redução a termo dos seus depoimentos.

Como já explanado, a ação fiscal deu início após conhecimento da GRT Camaçari da ocorrência de acidente de trabalho decorrente de queda de altura na obra da empresa PROJECAMP, através do noticiário da imprensa local. O trabalhador acidentado foi o SR. [REDACTED]

O empregador foi notificado regularmente, através da Notificações para Apresentação de Documentos - em anexo, para apresentar, no dia 17/08/2017, na Gerência Regional do Trabalho em Camaçari/Ba, documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, referente ao estabelecimento fiscalizado.

Os obreiros foram esclarecidos sobre a necessidade de deixarem o alojamento, dadas as condições às quais estavam submetidos, bem como que teriam direito a receber as verbas trabalhistas e as guias de seguro-desemprego. Ao final das diligências de inspeção (levantamento das condições do alojamento, entrevistas e tomada de depoimento dos empregados), após determinação dos agentes fiscalizadores ação fiscal, os representantes do empregador retiraram os trabalhadores daquelas condições, encaminhando-os para a cidade de origem (LAGARTO/SE), até que as demais providências para prosseguimento da fiscalização fossem adotadas.

Nessa oportunidade, no dia 10/08/2017, foi colhida declaração do proprietário da empresa em reunião realizada conjuntamente com o Ministério Público do Trabalho, em que se requereu o registro dos funcionários, pagamento das verbas rescisórias, recolhimento do FGTS e, no caso do Sr. [REDACTED] emissão da CAT e permanência do registro até o fim da estabilidade decorrente do acidente de trabalho (afastamento como B91).

No dia 10/08/2017, os auditores-fiscais responsáveis pela fiscalização conferiram as rescisões contratuais apresentadas, oportunidade em que valores foram calculados conforme declaração dos trabalhadores e proprietário. Ainda, foram auditados documentos [REDACTED]



MINISTÉRIODOTRABALHO  
SECRETARIADEINSPEÇÃO DOTRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

requisitados em NAD, bem como foram demandadas demais providências para o prosseguimento e encerramento da fiscalização.

Importante destacar que no momento dos cálculos dos valores devidos das verbas rescisórias, o empregador apresentou recibos de pagamento ao Sr. [REDACTED] constando valores já pagos para repasse aos trabalhadores. Os recibos com valores de R\$ 8.610,00 e R\$ 25.500,00 foram devidamente apreendidos, em razão de declaração do trabalhador de que não havia assinado os mesmos. Inicialmente, a fiscalização comparou as assinaturas constantes, surgindo a dúvida da procedência. Desta forma, segue em anexo Termo de Apreensão de Documentos, recibos apreendidos, folha com assinatura do trabalhador [REDACTED] para encaminhamento a órgão competente para verificação da falsidade documental.

O proprietário da empresa, diante da situação encontrada e após orientação dos auditores fiscais do trabalho e procurador do trabalho presentes, comprometeu-se a adotar as seguintes providências para regularização dos contratos de trabalho e garantia dos direitos dos empregados encontrados no curso da fiscalização: 1) Anotar o encerramento dos contratos de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados encontrados sob sua responsabilidade; 2) Realizar as rescisões contratuais, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário), dos trabalhadores encontrados em condições degradantes; 3) Emissão da CAT do Sr. [REDACTED] Este pagamento ficou marcado para o dia 17/08/2017, às 10 horas, na Gerência Regional do Trabalho em Camaçari/Ba.

Na manhã do dia 17/08/2017, o empregador compareceu à GRTE Camaçari/Ba e realizou o pagamento dos valores referentes às verbas rescisórias dos trabalhadores que foram resgatados. Nestes termos, os trabalhadores assinaram os Termos de Rescisões do Contrato de Trabalho (CÓPIAS ANEXAS), dando quitação do pagamento das verbas, na presença dos Auditores Fiscais do Trabalho. Foram emitidas e entregues aos referidos trabalhadores as respectivas guias de seguro-desemprego. Nesta data, o empregador comprovou também o recolhimento do FGTS rescisório dos empregados desligados. Todos os atos foram acompanhados pelos membros da equipe de fiscalização.

Após o pagamento e recebimento das guias de seguro-desemprego, os trabalhadores foram encaminhados para Rede de Proteção da COETRAE/Ba, da Secretaria de Direitos Humanos, para articulação com o Estado de Sergipe, principalmente no acompanhamento do trabalhador acidentado (DPU e Assistência Social), Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

#### 4.6. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados

Foram emitidas e entregues aos trabalhadores, pela Equipe Fiscal, 04 (quatro) guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado (CÓPIAS ANEXAS), de acordo com tabela abaixo.

	NOME DO TRABALHADOR	NÚMERO DA GUIA
1.	[REDAZIDA]	5001 9406
2.	[REDAZIDA]	5001 9404
3.	[REDAZIDA]	5001 9405
4.	[REDAZIDA]	5001 9402

#### 4.7. Dos autos de infração

As irregularidades descritas neste Relatório ensejaram a lavratura de 27 (vinte e sete) autos de infração, que foram entregues ao proprietário da empresa PROJECAMP. Segue, anexo a esse relatório, a relação detalhada dos autos lavrados, bem como, em anexo, as cópias dos mesmos.

### 5. CONCLUSÃO

De acordo com o exposto neste relatório, restou constatada pela equipe de fiscalização a submissão dos trabalhadores acima mencionados, pelo empregador acima qualificado, a condições degradantes de trabalho e vida, além de jornada exaustiva.

Percebe-se, diante do contexto relatado, que o empregador privou os trabalhadores de um patamar mínimo de dignidade da pessoa humana, através da supressão de direitos básicos referentes à legislação trabalhista, à saúde e à segurança do trabalhador. Resta inequívoca, portanto, a caracterização da degradância em relação às condições de trabalho às quais os empregados encontravam-se submetidos.

Também restou caracterizada a submissão dos trabalhadores a jornadas de trabalho exaustivas, de até 16 (dezesesseis) horas diárias, como o agravante de as atividades de pedreiro e ajudante de obras, exercidas pelos mesmos, serem extenuantes, uma vez que requerem intenso esforço.

Constatou-se, pois, que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores eram degradantes e aviltavam a sua dignidade a ponto de a equipe fiscal ter que resgatá-los, tendo sido realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 91/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.





MINISTÉRIODOTRABALHO  
SECRETARIADEINSPEÇÃO DOTRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BAHIA

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Os trabalhadores resgatados estavam submetidos a condições de trabalho que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação de trabalho degradante, além de trabalharem submetidos a jornada exaustiva, situação indiciária de submissão desses trabalhadores à condição análoga à de escravo, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que os referidos trabalhadores foram encontrados está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralegal dentro do ordenamento jurídico pátrio, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Isto posto, conclui-se pela submissão dos trabalhadores acima elencados a condições degradantes de trabalho e a jornada exaustiva de trabalho, motivo pelo qual foram resgatados pela equipe de fiscalização responsável pela ação.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, para a adoção das providências cabíveis.

Camaçari/Ba, 27 de fevereiro de 2018.

Auditor Fiscal do Trabalho - [Redacted]

Auditor Fiscal do Trabalho - [Redacted]